



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 017/2011

CONVITE N.º 06/2011

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ - convida a quem interessar para LICITAÇÃO por Convite n.º 06/2011, a **realizar-se no dia 14/09/2011, às 10:00 (dez) horas**, no Auditório do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, objeto do Processo n. 017/2011, cuja finalidade é a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes relativos a som e imagem do Auditório Julio Sanderson, sala 308 e sala 309, localizados na sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por menor preço global, elaborado com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

1. OBJETO

O presente Convite tem como objeto a contratação de empresa que realize a manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes relativos a som e imagem do Auditório Julio Sanderson, sala 308 e sala 309, localizados na sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por menor preço global, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo dos Serviços, Anexos III ao presente Convite.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação da empresa neste certame que se encontrar em uma das seguintes condições:

2.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.1.2. Sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;

2.1.3. Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Federal e seus órgãos descentralizados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão 02 (dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da Licitação.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível,



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação, ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Convite, ressalvado que o CREMERJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. É vedado aos licitantes, nos termos do parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a retirada das propostas depois de ultrapassada a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

- a) Cópia autenticada por Cartório de Notas;
- b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas;
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se ao CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus Anexos.

5.6. Dos Documentos de Habilitação:

5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em ser tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- c) Inscrição ou ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Quitação da Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da empresa pelos respectivos clientes comprovando o bom desempenho em execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Convite.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.6.4. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, senão na condição de aprendiz.

5.6.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

a) Declaração explicitando, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fatos impeditivos da habilitação e da inteira submissão aos termos do presente Convite e ao disposto na Lei 8.666/93;

6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico obrigatoriamente em papel timbrado do licitante, devidamente identificada e assinada pelo licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e não transparente, contendo o nome e o endereço do licitante.

6.3. A proposta deverá conter:

a) Dados do licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver; dados bancários (nome



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

- b) Os preços, em moeda corrente nacional (R\$), deverão ser expressos em algarismo, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente Convite;
- c) O prazo para iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;
- d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;
- e) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;
- f) Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses e prazo de garantia da instalação de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- g) Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo do Anexo IV do presente Convite, comprovando que o representante do licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos. O referido Termo deverá ser assinado pelo



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

responsável técnico da empresa, com menção do título do profissional e da sua adequada qualificação profissional para efetuar tal análise;

6.4. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para esse fim, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.3.1. No caso do representante designado pelo licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), essa deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar das sessões subsequentes.

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.7. O não comparecimento de qualquer licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar desta licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.5. Serão recebidos os envelopes “A” e “B” e serão abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, depois de transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspensos ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo V do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.

8.12. Caso essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação, serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços.

8.15. A Comissão Técnica será integrada por funcionários do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.3.3. O valor estimado para a contratação decorrente do presente Convite é de R\$ 29.013,33 (vinte e nove mil e treze reais e trinta e três centavos).

9.3.4. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, adotando-se o



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

critério que venha a ensejar o maior número de licitantes para a competitividade do Convite.

9.4. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP):

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.5 O disposto no item 9.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6 Será a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Convite será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a presente licitação, procedendo à respectiva classificação das propostas.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos autos processuais.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

9.8. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos licitantes em consonância com os exigidos neste Convite, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.8.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação, indicando os licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do processo licitatório.

9.8.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente, a todos os licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

9.9. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.9.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos;

b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do Convite;

b) apresentarem preços baseados em outra (s) proposta(s);

c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, conforme previsto neste Convite, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.9.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso, e a indicação do licitante vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme com o disposto a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) na(s) sessão(ões) pública(s);
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

12. DOS PREÇOS

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento às condições estabelecidas neste Convite, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da referida Proposta.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como:

12.2.1. Despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;

12.2.2. Veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis e insumos e suprimentos necessários;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.2.3. Despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do objeto deste Convite, eximindo-se o CREMERJ de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo Contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O licitante vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (021) 3184-7147, para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Convite o licitante vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, Ato de Nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

14. DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o licitante vencedor deste Convite, Processo n.º 017/2011, de acordo com a Minuta constante no Anexo VII deste Convite.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.

14.3. O Contrato vigorará até o dia que findar as obrigações assumidas para a execução dos serviços, incluindo os prazos das garantias estipuladas neste Convite e seus Anexos.

14.4. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto ou demais adequações necessárias e legais, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e demais normas.

14.5. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o licitante vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Convite, com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15. DA VISTORIA

15.1. Os licitantes deverão vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto deste Convite.

15.2. As visitas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário marcados para a abertura desta licitação.

15.3. Os licitantes deverão agendar as visitas nos horários compreendidos dentro dos períodos de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com o Gerente do Setor de Apoio Administrativo do CREMERJ, pelo telefone (021) 3184-7276.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

16.2. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e de emitir os Termos de Recebimento Definitivo, após a conclusão total dos serviços, efetuando os respectivos atestos nas Notas Fiscais.

16.2.1. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo a contar da data da conclusão dos serviços.

16.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, com a efetiva prestação dos serviços objeto deste Convite.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relação de todos os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais;

16.5. Antes de qualquer pagamento, será observada a comprovação por parte do CREMERJ do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao mês de última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços, bem como a comprovação da regularidade fiscal.

16.6. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.7. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, em original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Durante a realização de todo o procedimento licitatório, até o momento imediatamente anterior à assinatura do Contratual, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.2. As penalidades descritas no subitem 17.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo CREMERJ.

17.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

17.6. O disposto no subitem 17.5 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.7. A imposição das penalidades previstas neste item 17 do Convite não exime o licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados o CREMERJ.

18. DA GARANTIA

18.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do licitante vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

18.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. seguro-garantia;

18.1.3. fiança bancária;

18.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira do CREMERJ.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o licitante vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CREMERJ, mediante ofício entregue contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

19.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

19.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. Além de outras obrigações previstas neste Convite, o licitante Vencedor obriga-se a:

20.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

20.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do Contrato;

20.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições dos serviços, objeto deste Convite e seus Anexos;

20.1.4. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo CREMERJ;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente o CREMERJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CREMERJ;

20.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMERJ, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

20.1.7. Manter durante todo o período de execução do instrumento contratual situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos, inclusive junto ao(s) respectivo(s) órgão(s) de fiscalização destes;

20.1.8. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

20.1.9. Executar os serviços, de acordo com o disposto neste Convite e seus Anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;

20.1.10. Ter constantemente um representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, que atue como responsável técnico pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

20.1.11. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal e administrativa, que se relacionem direta ou indiretamente com os



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

20.1.12. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

20.1.13. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CREMERJ ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

20.1.14. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, do CREMERJ, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

20.1.15. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

20.1.16. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho e permanentemente as prescrições da NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho. Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CREMERJ poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta do licitante vencedor, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.17. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a execução dos serviços;

20.1.18. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CREMERJ ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

20.1.19. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no subitem 20.1.18, nos termos da legislação própria;

20.1.20. Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação do CREMERJ, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Convite;

20.1.21. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra, equipamentos, etc) necessários à completa execução do objeto deste Convite;

20.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo CREMERJ, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços objeto deste Convite;

20.1.23. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, obrigando-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.1.25. Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Convite, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

20.1.26. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CREMERJ ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços previstos neste Convite, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;

20.1.27. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

20.1.28. Obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Convite e do contrato que vier a ser assinado;

20.1.29. Cumprir as normas estabelecidas pelo Condomínio do Centro Empresarial Rio, onde se situa o imóvel no qual os serviços serão prestados, quanto aos dias e horários previamente definidos para realização de atividades relacionadas a obras.

20.1.30. Iniciar os serviços no prazo definido neste Convite. Não serão admitidas justificativas de atraso em virtude de ausência de material por demora na



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

entrega, salvo nos casos de justificativas emitidas diretamente pelo fornecedor do respectivo material.

20.1.31. É vedado ao licitante vencedor caucionar ou utilizar o Contrato resultante do presente Convite para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CREMERJ.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento Convocatório, o CREMERJ obriga-se a:

21.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio do Gestor do Contrato designado pelo CREMERJ, que terá a responsabilidade de acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Fatura;

21.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao licitante vencedor para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Convite e seus Anexos;

21.1.3. Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Convite;

21.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

21.1.6. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pelo licitante vencedor ao local de prestação dos serviços;

21.1.7. Supervisionar a execução dos serviços, por meio do Gestor do Contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de penalização do licitante vencedor, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

21.1.8. Designar empregado que atuará como Gestor do Contrato e terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convite e seus Anexos, inclusive durante o período de garantia;

21.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A execução do objeto deste Convite somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação do CREMERJ, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo licitante contratado, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

22.2. Nenhuma subcontratação isentará o licitante contratado de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

22.3. O licitante contratado exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Convite, e também em fazer constar de seus Contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pelo CREMERJ.

22.4. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando o licitante contratado como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n°. 15/2011, Elemento de Despesa 3.3.40.39.20 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

23.2. Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor total global estimado dos serviços é de **R\$ 29.013,33 (vinte e nove mil e treze reais e trinta e três centavos)**.

24. DO DIREITO DE PETIÇÃO

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite perante a Administração Pública o licitante que, tendo-o aceito sem objeção não venha a



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

apontar, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as supostas falhas ou irregularidades que viciariam esse Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

24.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

24.5. Interposto o recurso, será encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação uma cópia a todos os licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No mesmo prazo, a Comissão o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

24.6. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, no mesmo prazo a que alude o subitem 24.5, a contar do conhecimento daquela negativa, para decisão.

24.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

24.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do licitante.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

24.9. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

24.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

25.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento, se julgar necessário, realizar a vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Convite.

25.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

25.5. Caso existam indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do procedimento licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Antes do aviso oficial do resultado deste Convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, qualquer informação referente à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre Propostas.

25.8. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

25.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.10. Correrão por conta do CREMERJ as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

25.11. Eventuais dúvidas oriundas do presente Convite deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo ou por fax, até 03 (três) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

25.12. Endereço para entrega de correspondência:

25.12.1 Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Praia de Botafogo, 228, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP - 22.250.145.

25.12.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Comissão Permanente de Licitação

Fax: (021) 3184-7086

25.12.3 Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

25.13. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.

25.14. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

25.15 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

ALKAMIR ISSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONVITE N.º ___/___, JUNTO AO CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO CONVITE, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATOS.

_____, DE _____ DE _____.

NOME

CARGO

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Modelo de declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e aos itens n. 1.5.1 e 1.5.3 do Convite.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

(Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro ___ de ____ de ____.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....
(razão social do licitante)

com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.

(licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE N.º - ____/____	PROCESSO N.º - ____/____	FOLHA: 1/1
DADOS DA EMPRESA		

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

PREÇO OFERTADO

Descrição dos Serviços: contratação de empresa que realize a manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes relativos a som e imagem do Auditório Julio Sanderson, sala 308 e sala 309, localizados na sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por menor preço global, com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

Valor Global: R\$ _____ (_____)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer outras naturezas necessárias à execução dos serviços.)

Data para início da execução dos serviços: imediatamente, após a assinatura do Contrato, conforme os prazos estabelecidos neste certame.

Data para finalização da execução dos serviços: 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite n°. ____/____ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/_____

Assinatura: _____

(licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>Importante: Todo o material deve estar incluído.</p> <p>Auditório Julio Sanderson</p> <p>Re-instalação do cabo de vídeo do projetor Instalação de um chaveador de vídeo VGA Revisão de todo o sistema de conexão VGA Troca dos cabos com problema Ajuste do Sistema de Projeção Manutenção Preventiva do Projetor e troca da Lâmpada Manutenção de cabo VGA Manutenção e troca de lâmpada do projetor</p> <hr/> <p>PLENARIA GRANDE - sala 308</p> <p>Testes de fluxo de sinal e identificação de ruídos. Manutenção e troca de cabos de áudio, Manutenção de roteamento de sinal Manutenção do sistema de áudio, hardware, mixers... Manutenção elétrica Troca dos microfones defeituosos Equalização do Sistema Troca dos Auto falantes por caixas IN WALL (específicas para o sistema) Revisão de todo o sistema de conexão dos Microfones Revisão de todos os equipamentos mesas, caixas de som Revisão de todo o cabeamento e conectores; troca dos conectores defeituosos Revisão do rack de equipamento elétrica, áudio e ventilação Teste operacional</p> <hr/> <p>PLENARIA PEQUENA sala 309</p> <p>Revisão de todo o sistema de conexão dos Microfones Troca dos microfones defeituosos Troca dos cabos com problema Equalização do Sistema Troca dos Auto falantes por caixas IN WALL (específicas para o sistema) Testes de fluxo de sinal e identificação de ruídos. Manutenção e troca de cabos de áudio, Manutenção de roteamento de sinal Manutenção do sistema de áudio, hardware, mixers... Manutenção elétrica Revisão de todos os equipamentos mesas, caixas de som; Revisão de todo o cabeamento e conectores; troca dos conectores defeituosos; Troca de todas as caixas de som do ambiente; Revisão dos microfones Teste operacional.</p>	01
TOTAL GLOBAL:		



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Especificação dos serviços a serem executados na sede do CREMERJ na Praia de Botafogo, 228, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ:

1- OBJETIVO:

Com a finalidade de resolver os problemas relativos ao mau funcionamento dos microfones e projetores, das plenárias e do auditório da sede do CREMERJ, o presente Convite visa realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes relativos a som e imagem. Tal serviço visa normalizar o andamento das atividades desenvolvidas nestes ambientes, como exemplo, Plenárias Temáticas, Eventos de Treinamentos, Plenárias de Julgamento, Reunião de Diretoria, Educação Médica Continuada.

A sede do CREMERJ está situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, o serviço será prestado com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por menor preço global, com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

2- EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

2.1 - A empresa deverá fornecer os seguintes equipamentos com o respectivo serviço de instalação:

a) Auditório Julio Sanderson

Re-instalação do cabo de vídeo do projetor

Instalação de um chaveador de vídeo VGA

Revisão de todo o sistema de conexão VGA

Troca dos cabos com problema

Ajuste do Sistema de Projeção

Manutenção Preventiva do Projetor e troca da Lâmpada

Manutenção de cabo VGA



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Manutenção e troca de lâmpado do projetor

b) PLENARIA GRANDE - sala 308

Testes de fluxo de sinal e identificação de ruídos.

Manutenção e troca de cabos de áudio,

Manutenção de roteamento de sinal

Manutenção do sistema de áudio, hardware, mixers...

Manutenção elétrica

Troca dos microfones defeituosos

Equalização do Sistema

Troca dos Auto falantes por caixas IN WALL (específicas para o sistema)

Revisão de todo o sistema de conexão dos Microfones

Revisão de todos os equipamentos mesas, caixas de som

Revisão de todo o cabeamento e conectores; troca dos conectores defeituosos

Revisão do rack de equipamento elétrica, áudio e ventilação

Teste operacional

c) PLENARIA PEQUENA sala 309

Revisão de todo o sistema de conexão dos Microfones

Troca dos microfones defeituosos

Troca dos cabos com problema

Equalização do Sistema

Troca dos Auto falantes por caixas IN WALL (específicas para o sistema)

Testes de fluxo de sinal e identificação de ruídos.

Manutenção e troca de cabos de áudio,

Manutenção de roteamento de sinal

Manutenção do sistema de áudio, hardware, mixers...

Manutenção elétrica

Revisão de todos os equipamentos mesas, caixas de som;

Revisão de todo o cabeamento e conectores; troca dos conectores defeituosos;

Troca de todas as caixas de som do ambiente;

Revisão dos microfones

Teste operacional.

2.2 - Os serviços decorrentes da instalação deverão ser executados com a autorização do CREMERJ e de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo toda a área afetada por ocasião dos serviços ser limpa pela CONTRATADA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.3 – Todo o material deve estar incluído.

3- GARANTIA

3.1. Os serviços a serem prestados em decorrência das garantias dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessárias e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fac-símile e outros, de segunda a sextas, exceto feriados, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 48 horas da chamada;

3.2. Os serviços a serem prestados em decorrência das garantias terão por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de peças e, se necessário, do equipamento, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

3.3. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CREMERJ;

3.4. O prazo para devolução de equipamento removido para manutenção não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATADA instalar provisoriamente outro equipamento que contenha a mesma capacidade de equipamento removido.

3.5. No caso da substituição de peças pela CONTRATADA, não se aceitará peças usadas ou recondicionadas, sendo obrigatório que as mesmas sejam novas e genuínas;

3.6. As peças substituídas deverão ser entregues ao CREMERJ;

3.7. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados com a autorização do CREMERJ e de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, sendo que os serviços de maior vulto devem ser executados após as 13:00 horas ou nos finais de semana, devendo toda a área afetada por ocasião dos serviços ser limpa pela CONTRATADA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4- TREINAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá treinar uma equipe do CREMERJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis da instalação dos equipamentos para que ocorra a adequada utilização dos equipamentos.

5- TRANSPORTE

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do material e trabalhadores necessários para o cumprimento do objeto licitado.

6- FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E FERRAMENTAS

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de maquinário e ferramentas necessários para a execução dos serviços.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins de comprovação junto ao Processo Licitatório n. ___/___, Convite n. ___/___, que a empresa _____ realizou visita técnica no local da prestação dos serviços: (Sede/Subsede/Seccional)

_____.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Nome e matrícula do funcionário do CREMERJ

Nome Legível e assinatura do licitante



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO 01

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS
02

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 017/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – CREMERJ E

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, adiante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, (nome) _____, (CPF) _____ a seguir designada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os componentes relativos a som e imagem do Auditório Julio Sanderson, sala 308 e sala 309, localizados na sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos de acordo com o especificado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. ° 8.666 de 21.06.93, com alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 17/2011, ao Convite n.º 06/2011 com Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo III do Convite n.º 06/2011, parte integrante deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, ambos a contar da data da assinatura deste Contrato;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.2.1. O prazo estabelecido no item 4.2. desta Cláusula somente poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, e desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela área competente.

4.2.2. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da CONTRATANTE ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da CONTRATADA, não serão considerados para efeito da contagem do prazo previsto no item 4.2.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE o término do serviço para a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.2. Recebimento Definitivo – dar-se-á após a conclusão total dos serviços.

5.1.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e de emitir o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando os respectivos atestos nas Notas Fiscais.

5.2. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Rejeição dos equipamentos e/ou dos serviços quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer condição prevista neste Contrato, devendo conter a análise do



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

problema, os serviços que devem ser executados ou refeitos, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar todas as trocas, correções e complementações indicadas pelo Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição.

5.3.1. A CONTRATADA, após sanar as falhas na entrega dos equipamentos ou na execução da etapa dos serviços e resolver os problemas indicados pela CONTRATANTE, deverá submeter o equipamento e/ou o serviço refeito à nova apreciação do Gestor do Contrato.

5.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou não o faça no prazo determinado, o Gestor do Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

5.4. Após a conclusão total dos serviços, não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

5.5. No caso da aceitação dos equipamentos e dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respectivamente, a CONTRATADA estará autorizada a emitir os documentos necessários para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Gestor do Contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O Gestor do Contrato, a partir do início da vigência deste Contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá a responsabilidade de:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;

- c) emitir o Termo de Recebimento Definitivo e, se for o caso, o de Termo de Rejeição dos equipamentos e serviços, nos termos mencionados na Cláusula Quinta;

- d) atestar todas as Notas Fiscais/Faturas para pagamento após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, conforme o caso;

6.1.2. O Gestor do Contrato, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato;

- c) informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos ou na prestação dos serviços e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses e a garantia da instalação de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

7.2. Durante o período da garantia, caso ocorra defeito ou pane de qualquer natureza nos equipamentos ou nas instalações, a CONTRATANTE solicitará a abertura de chamado técnico, por meio de telefonemas, e-mail, fac-símile e outros, de segunda a sextas, exceto feriados, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 48 horas da chamada;

7.3. Para o atendimento técnico, a CONTRATADA emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter, no mínimo os seguintes dados: hora do início do atendimento, item revisado, consertado ou substituído, diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito nas dependências da CONTRATANTE ou nos equipamentos instalados, hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares.

7.4. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora de abertura do respectivo chamado. Nesse prazo, está incluso o tempo de deslocamento até ao local onde foram executados os serviços.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.5. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem 7.5, a CONTRATANTE poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços.

7.7. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

7.8. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia for em relação aos equipamentos instalados e esse defeito não puder ser solucionado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar e transportar o equipamento defeituoso para conserto, somente após autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Contrato. Nesse caso, a CONTRATADA, deverá oferecer peça, componente ou equipamento similar ao removido e em condições de operação, sendo o prazo para devolução de equipamento removido não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.9. Se atendidas as soluções apontadas nos subitens 7.5, 7.6 e 7.7 e ainda persistir o problema, deverá a CONTRATADA refazer os serviços ou substituir os equipamentos por outros com as mesmas características ou superiores, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela área técnica da CONTRATANTE.

7.10. Os materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados para reparar os defeitos ocorridos deverão ser novos e de primeira qualidade, de acordo com os produtos que integram a planilha de custos da CONTRATADA, não sendo



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

aceitas peças usadas ou recondiçionadas e sendo as peças substituídas entregues ao CREMERJ.

7.11. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de equipamentos ou o refazimento dos serviços como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

7.12. Os serviços a serem prestados em decorrência das garantias terão por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de peças e, se necessário, do equipamento, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.

7.13. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados com a autorização do CREMERJ e de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, sendo que os serviços de maior vulto devem ser executados após as 13:00 horas ou nos finais de semana, devendo toda a área afetada por ocasião dos serviços ser limpa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes na Proposta da CONTRATADA, anexa a este Contrato, cujo montante deve incluir todas as despesas incidentes, tais como:

a) despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;

b) veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis, insumos e suprimentos necessários;

c) despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados, salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

8.1.1. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

8.1.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada pela CONTRATADA, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.2.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal..

8.2.2. A Nota Fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e de emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após a conclusão total dos serviços.

8.2.2.1. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.2.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a relação de todos os empregados envolvidos diretamente com o serviço, inclusive as guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais e federais.

8.2.3.1. Antes de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos sociais, correspondentes ao último mês vencido, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

8.3. Para a efetivação do pagamento de que trata esta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível e em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, com a menção do CNPJ nº 31.027.527/0001-33.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.4. O pagamento somente será efetuado se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

8.5. Caso o depósito bancário seja a opção para o pagamento, o mesmo será efetuado no Banco _____, Agência _____, Contra Corrente nº _____, em nome da CONTRATADA.

8.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.7.1. Na hipótese aventada no subitem acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço do Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.11. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o exercício de _____, assim classificadas:

- Natureza das Despesas: Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica contábil: n.º _____
- Valor: R\$ _____

8.12. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

9.1.1. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;

9.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato e seus Anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.4. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato, sob a responsabilidade técnica de profissionais capacitados para a prestação do serviço.

9.1.4.1. Somente será admitida a substituição dos profissionais citados anteriormente, por outro com experiência equivalente ou superior.

9.1.5. Ter constantemente um representante no local dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada.

9.1.6. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, para a execução do serviço.

9.1.7. Efetuar, as suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;

9.1.8. Executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.9. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.10. Assumir a defesa e a responsabilidade em relação a todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais, arcando com todos os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução do objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE;

9.1.11. Arcar com o pagamento de todas as suas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre o fornecimento, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução deste Contrato;

9.1.12. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

9.1.13. Manter durante todo o período de execução deste Contrato a sua regularidade da sua situação e a dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

9.1.14. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, se for o caso;

9.1.15. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços;

9.1.16. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados,



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

9.1.17. Indenizar os danos e prejuízos aludidos no item anterior, nos termos da legislação própria;

9.1.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

9.1.19. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

9.1.20. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra, equipamentos, etc) necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

9.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução do objeto deste Contrato;

9.1.22. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos, exceto aqueles que são da responsabilidade da CONTRATANTE;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.24. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços previstos neste Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais;

9.1.25. Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, sendo a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

9.1.26. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

9.1.27. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho e permanentemente as prescrições da NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho;

9.1.28. Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.28.1. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.1.29. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

9.1.30. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente as reclamações formuladas;

9.1.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.32. Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATANTE, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao Contrato;

9.1.33. Abster-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.34. Cumprir as normas estabelecidas pelo Condomínio onde se situa o imóvel na qual serão prestados os serviços, quanto aos dias e horários previamente definidos para realização de atividades relacionadas a obras.

9.1.35. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato. Não serão admitidas justificativas de atraso em virtude de ausência de material por demora na entrega, salvo nos casos de justificativas emitidas diretamente pelo fornecedor do respectivo material.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.1.36. - A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito das informações, documentos, desenhos, especificações e dados técnicos relativos aos serviços objeto deste contrato. Tais informações serão de propriedade da CONTRATANTE e a CONTRATADA se obriga a elas dispensar proteção contra divulgação. Quando do término deste contrato, todas as informações exclusivas/confidenciais transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em qualquer forma tangível e quaisquer cópias das mesmas, feitas pela CONTRATADA, serão devolvidas à CONTRATANTE ou, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, destruídas, ressalvado que a CONTRATADA não terá o direito de reter cópias dessas informações para qualquer fim. A obrigação da CONTRATADA em manter sigilo e restringir o uso das informações recebidas da CONTRATANTE subsistirá mesmo após o cumprimento das demais obrigações estipuladas neste instrumento.

9.1.37. - A obrigação de manter sigilo sobre as informações recebidas se estende aos funcionários, agentes, prepostos e administradores da CONTRATADA. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação do contrato, assim como os demais dados, detalhes e informações os quais a CONTRATADA obtenha diretamente da CONTRATANTE ou, indiretamente em razão da execução dos serviços contratados, terão caráter estritamente confidencial, sendo certo que a CONTRATADA não poderá usar esses dados de nenhuma forma, nem para publicidade, nem para comunicação e terceiros; de igual forma, a CONTRATADA não poderá colocar, nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo após expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, em cada caso.

9.1.38. - A CONTRATADA deverá treinar uma equipe do CREMERJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis da instalação dos equipamentos.

9.1.39. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do material e trabalhadores necessários para o cumprimento do objeto licitado.

9.1.40. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de maquinário e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

10.1.1. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

10.1.2. Designar empregado para atuar como Gestor do Contrato;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do Contrato;

10.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução deste Contrato;

10.1.5. Fornecer todas as informações à CONTRATADA, que forem necessárias para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá início em ___/___/___ e terminará com a fim das garantias, estando incluso neste período o prazo de entrega, recebimento, emissão dos Termos de Recebimento Definitivo e/ou de Rejeição e da garantia dos serviços.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

11.1.1. Fica ressalvado que o término do prazo de vigência contratual será ajustado de acordo com a efetiva data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento em que se iniciará a contagem do prazo de garantia previsto na Cláusula Sétima, informação esta que será efetivada por meio de Registro Apostilar neste Contrato e comunicado, por escrito, à CONTRATADA.

11.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao seu objeto, observado o limite estabelecido no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da CONTRATADA garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes modalidades:

13.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

13.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a serem subcontratados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

14.2. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e os subcontratados, sendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

14.3. Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a CONTRATANTE, inclusive, por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como pelos atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregados.

14.4. A CONTRATADA exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Instrumento, bem como fará constar nos contratos formalizados entre as partes, que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da Cláusula Oitava, até que sejam sanadas as pendências, mediante apresentação de documento comprobatório da regularidade exigida.

15.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15.2., respeitado o disposto no item 15.8. desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros ou demora no cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1. Em caso de descumprimento do Item 20.1.30 da Cláusula Vinte do Convite, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação pela CONTRATANTE das penalidades previstas no Item 15.2. deste Contrato.

15.2.2. Em caso de descumprimento do Item 20.1.30 da Cláusula Vinte do Convite, será aplicada a pena de multa correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.2.3. A CONTRATADA ficará isenta das penalidades ora mencionadas, caso o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades descritas no item 15.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE , após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATADA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na CONTRATANTE;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF